



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

PUBLICADO NO D.O.M.
25/02/2019
EDIÇÃO Nº 008 extra

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

LEI Nº. 482/2019

Concede reajuste salarial aos servidores municipais que recebem o mínimo legal em decorrência da implantação do novo salário mínimo nacional bem como reajusta o piso dos professores e dá outras providências.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão, Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado por esta lei o valor do salário mínimo no âmbito do Município de Condado _ PB no importe de R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais), a ser pago a partir de 01 de janeiro de 2019.

Art. 2º - Fica determinado por esta lei o reajuste no piso salarial pago aos professores lotados nesta edilidade no valor de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento), que passará o vencimento básico de R\$ 1.894,16 (um mil oitocentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos), para R\$ 1.973,14 (um mil novecentos e setenta e três reais e quatorze centavos), (30 horas), a ser pago a partir de 01 de janeiro de 2019.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, em 25 de Fevereiro de 2019.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Constitucional



Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2019 - Condado – PB, em 25 de Fevereiro de 2019 - Edição Extraordinária nº. 008

EXPEDIENTE

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
Prefeito Constitucional

VALDEMILSON PEREIRA DOS SANTOS
Vice-Prefeito

JULIANA MOURA P. DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

EVERCTON HYAGO FERNANDES COSTA
Assessor de Comunicação

FRANÇUI RAMALHO DA SILVA FILHO
Secretário de Administração e Planejamento

ROBERTA WALERIA R. FORMIGA PAIXÃO
Secretária de Finanças

JOSE ZEZITO DOS SANTOS
Sec. de Obras Públicas e Serviços Urbanos

XIRLENE JUVINO DE SOUZA
Secretária de Saúde

MARCILIO JORGE BATISTA DE LACERDA
Sec. de Agricultura e Meio Ambiente

VANDERLUCIA VIERA DA SILVA
Sec. de Ação e Promoção Social

ALBERTO DE ALBUQUERQUE FERNANDES
Secretário de Educação

FRANCISCO GOMES
Secretário de Esporte, Turismo e Lazer

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 482/2019

Concede reajuste salarial aos servidores municipais que recebem o mínimo legal em decorrência da implantação do novo salário mínimo nacional bem como reajusta o piso dos professores e dá outras providências.


Caio Rodrigo Bezerra Paixão, Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado por esta lei o valor do salário mínimo no âmbito do Município de Condado _ PB no importe de R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais), a ser pago a partir de 01 de janeiro de 2019.

Art. 2º - Fica determinado por esta lei o reajuste no piso salarial pago aos professores lotados nesta edilidade no valor de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento), que passará o vencimento básico de R\$ 1.894,16 (um mil oitocentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos), para R\$ 1.973,14 (um mil novecentos e setenta e três reais e quatorze centavos), (30 horas), a ser pago a partir de 01 de janeiro de 2019.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, em 25 de Fevereiro de 2019.


Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Constitucional

LEI Nº. 483/2019

Regulamenta o pagamento aos servidores lotados na guarda municipal de Condado-PB, do abono por risco profissional e desempenho.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão, Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os integrantes do quadro da guarda Municipal da cidade de Condado terão direito ao reconhecimento de abono por risco profissional de 10% (dez por cento) no âmbito do Município de Condado.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por risco profissional as atividades de risco, pela lei, são as que envolvem inflamáveis, explosivos, eletricidade, radiações e serviços de segurança pública ou privada, dentre outras. É o chamado adicional de periculosidade.

Art. 3º - O adicional de desempenho por ato discricionário do Secretário respectivo será pago aos servidores da guarda mediante os seguintes pontos:

- a) Assiduidade
- b) Respeito aos deveres da função